CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

004/2012

PORTARIA CRTR 13ª RG/ES Nº 017 DE 27 DE JUNHO DE 2012.

DIRETORIA EXECUTIVA DO CRTR 13ª RG/ES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei N.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto N.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CRTR 13ª RG/ES;

CONSIDERANDO o que estabelece **RESOLUÇÃO CONTER nº 01/2010**, que dispõe sobre o prazo concedido para que os portadores de franquias do **Programa de Reeducação e Avaliação Profissional - PRAP** concluíssem o curso de formação profissional;

CONSIDERANDO que até a presente data alguns profissionais ainda **NÃO APRESENTARAM O CERTIFICADO / DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE TÉCNICO OU TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA** fornecido por Escola de Radiologia;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Plenária do CRTR-13ª REGIÃO ocorrida em 23 de junho de 2012, que deliberou pelo cancelamento dos registros profissionais dos Técnicos em Radiologia egressos do Programa de Reeducação e Avaliação Profissional – PRAP que não cumpriram com os termos da Resolução CONTER nº 01/2010;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Plenária do CRTR-13ª REGIÃO ocorrida em 23 de junho de 2012, que deliberou pela cassação das carteiras de identidade profissional dos Técnicos em Radiologia egressos do Programa de Reeducação e Avaliação Profissional – PRAP que não apresentaram até o dia 27 de abril de 2012 o certificado/diploma de conclusão do curso de Técnico em Radiologia;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Fiscalização do CRTR – 13ª Região que expeça Auto de Infração aos Técnicos em Radiologia egressos do Programa de Reeducação e Avaliação Profissional – PRAP **que não apresentaram até o dia 27 de abril de 2012 o CERTIFICADO / DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA fornecido por Escola de Radiologia**, comunicando-lhes sobre o impedimento legal para a continuidade do exercício da profissão.

Art.2º- Determinar à Fiscalização que ato contínuo a expedição do respectivo Auto de Infração, recolha a carteira de identidade profissional dos Técnicos em Radiologia egressos do Programa de Reeducação e Avaliação Profissional – PRAP, **que não apresentaram até o dia 27 de abril de 2012 o CERTIFICADO / DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, concedendo aos mesmos o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem, caso queiram, recurso administrativo nos autos do processo administrativo instaurado.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 27 de Junho de 2012.

MARCOS VALÉRIO NEPPEL DE LIMA
Diretor Presidente

CRTR 13ª RG/ES
Av: Jerônimo Monteiro 240/1203 – Edifício Ruralbank – Centro Vitória/ES – CEP: 29010-002 – Telefax: 3222.7567 / 3233.0616
E-mail: crtr13@hotmail.com / administrativo@crtr13.com.br